

SETE LAGOAS	ELISETE DE SOUSA RESENDE	4889010	1	ASB	I	C	I	E	I	G	I	G
SETE LAGOAS	MARIA DE ALMEIDA GONCALVES FONSECA	4876827	1	ASB	I	C	I	E	I	G	I	G
SETE LAGOAS	MARIA DE FATIMA DE JESUS SILVA	5398912	1	ASB	I	D	I	F	I	G	I	G
SETE LAGOAS	MARIA ELZAIR DIAS DOS ANJOS ALCANTARA	5583976	1	ASB	I	C	I	E	I	G	I	G
SETE LAGOAS	MARIA MADALENA BARBOSA DA SILVA	5390794	1	ASB	I	D	I	F	I	G	I	G
SETE LAGOAS	MARIA MARLETE SOARES DE CASTRO VIEIRA	4320719	1	ASB	I	C	I	E	I	G	I	G
SETE LAGOAS	MARTA REGINA DA SILVA	4285847	1	ATB	I	C	I	E	I	G	I	G
SETE LAGOAS	SELMA APARECIDA DE FREITAS	5391842	1	ASB	I	C	I	E	I	G	I	G
TEOFILO OTONI	JULIA PEREIRA COSTA	2338630	1	ASB	I	C	I	C	I	C	I	C
UBA	VERA LUCIA LOMEU RAFAEL	5330113	1	ASB	I	C	I	E	I	G	I	H
VARGINHA	MARIA EUNICE SILVA ZATTI	7219850	1	ASB	I	C	I	E	I	G	I	H
VARGINHA	MARLI LEMES OLIVEIRA	7362486	1	ASB	I	C	I	E	I	G	I	H
VARGINHA	RITA DE CASSIA JULIO	7419633	1	ASB	I	C	I	E	I	G	I	H

ANEXO V
(a que se refere o artigo 5º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Opção de retorno ao posicionamento no subsídio anterior		Opção de retorno ao posicionamento no subsídio retificado	
					Nível	Grau	Nível	Grau
METROPOLITANA C	ELAINE CRYSTINA DE MELO ARAUJO	10551513	1	ATB	I	A	II	A
UBERLANDIA	DIVINO ROBERTO FERREIRA DA COSTA	3084753	1	ASB	III	B	III	E

ANEXO VI
(a que se refere o artigo 6º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 29.03.2012		Situação em 01.01.2013		Situação em 01.01.2014		Situação em 01.01.2015	
					Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
ARACUAI	MARIA HELENA ALVES SOUZA	6396881	1	ASB	I	C	I	E	I	E	I	E

13 1418492 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o posicionamento nos termos do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, reposicionamento, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, posicionamento em tabelas de subsídio instituída pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010 e Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e reposicionamento em tabelas do novo vencimento básico, instituídas pela Lei nº 21.710, de 29 de junho de 2015, em decorrência da extinção da remuneração por subsídio, de servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, RESOLVEM:

Art. 1º Fica formalizado o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, do artigo 12 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005 e do Decreto nº 44.141 de 27 de outubro de 2005, da servidora estabelecida/efetivada relacionada no Anexo I desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 024.98.033.497-3.

Parágrafo único: O posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de setembro de 2005.

Art. 2º Ficam anuladas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo II desta Resolução, na parte que se refere aos servidores mencionados e na forma nele indicada, em vista de regularização da situação funcional.

Art. 3º Formaliza o reposicionamento, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, da servidora da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO III desta Resolução, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975/2010, em cumprimento de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 024.98.033.497-3.

Parágrafo único: O reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 30 de junho de 2010.

Art. 4º Fica formalizado o posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 4º, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata o artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, identificada no Anexo IV desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 024.98.033.497-3.

Parágrafo único: A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º Fica formalizado o posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 4º, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata o artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, identificada no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único: A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 6º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica formalizado o reposicionamento, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, da servidora da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO VI desta Resolução, que tenha se aposentado por motivo de invalidez, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975/2010.

Parágrafo único: A vigência do reposicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Art. 7º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica posicionada, em tabelas de subsídio, na forma prevista na Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, a servidora da Secretaria de Estado de Educação, identificada no ANEXO VII desta Resolução, que tenha se aposentado por motivo de invalidez, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975/2010.

Parágrafo único: A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Art. 8º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificadas no ANEXO VIII desta Resolução.

Parágrafo único: O reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificada no ANEXO IX desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 024.98.033.497-3.

Parágrafo único: O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 10 Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 1º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificadas no Anexo X desta Resolução, em vista de regularizar a situação funcional.

Art. 11 Formaliza o reposicionamento em tabelas do Novo Vencimento Básico, instituídas pela Lei nº 21.710, de 29 de junho de 2015, em decorrência da extinção da remuneração por subsídio, das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificadas no ANEXO XI desta Resolução, em virtude de regularização da situação funcional.

Parágrafo único: A vigência do reposicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 12 Para os posicionamentos, reposicionamentos e as revisões de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal - SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as vigências especificadas nos artigos desta Resolução.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			CARGA HORARIA
				CARREIRA	NÍVEL	GRAU	CAREIRA	NÍVEL	GRAU	
JANAÚBA	DORALICE SARAIVA DA ROCHA GARCIA	5845227	1	PROFESSOR	I	A	PEB	I	C	24

ANEXO II
(a que se refere o art. 2º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE ANULADA	MOTIVO
JANAÚBA	DORALICE SARAIVA DA ROCHA GARCIA	5845227	1	Nº 9302 - "MG" 14.03.2015 Nº XXXX - "MG" 01.07.2015	Regularizar a situação funcional
METROPOLITANA B	MARIA AUXILIADORA DA ROCHA GOMES	3054186	1	Nº 7703 - "MG" 15.09.2010	Servidor afastado preliminar a aposentadoria SP a partir de 04/03/2010

ANEXO III
(a que se refere o art. 3º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	BASE LEGAL	MOTIVO
JANAÚBA	DORALICE SARAIVA DA ROCHA GARCIA	5845227	1	PEB	III	F	ART. 4º	Regularizar situação funcional

ANEXO IV
(a que se refere o art. 4º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO REGIME VB		REGIME SUBSÍDIO 2011	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
JANAÚBA	DORALICE SARAIVA DA ROCHA GARCIA	5845227	1	PEB	III	F	I	H

ANEXO V
(a que se refere o art. 5º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO REGIME VB		REGIME SUBSÍDIO 2011	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
JUIZ DE FORA	CELIA MENDONCA DA FONSECA	1054923	1	EEB	I	A	I	A

ANEXO VI
(a que se refere o art. 6º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	BASE LEGAL	MOTIVO
METROPOLITANA B	MARIA AUXILIADORA DA ROCHA GOMES	3054186	1	ASB	I	L	ART. 4º	Regularizar situação funcional

ANEXO VII
(a que se refere o art. 7º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO REGIME VB		REGIME SUBSÍDIO 2011	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
METROPOLITANA B	MARCIA MARA APARECIDA LOURENCO SIMOES	5376223	1	PEB	II	D	T2	A

ANEXO VIII
(a que se refere o art. 8º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO EM 01.01.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011)		SITUAÇÃO EM 01.01.2015 (Lei nº 19.837 de 2011)	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
JUIZ DE FORA	CELIA MENDONCA DA FONSECA	1054923	1	EEB	I	A	I	A
METROPOLITANA A	MARCIA MOTA FERREIRA STOPA	11202009	1	PEB	I	A	I	B

REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO EM 29.03.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011)		SITUAÇÃO EM 01.01.2015 (Lei nº 19.837 de 2011)	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
METROPOLITANA B	MARCIA MARA APARECIDA LOURENCO SIMOES	5376223	1	PEB	T2	A	T2	E

ANEXO IX
(a que se refere o art. 9º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO EM 01.01.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011)		SITUAÇÃO EM 01.01.2015 (Lei nº 19.837 de 2011)	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
JANAÚBA	DORALICE SARAIVA DA ROCHA GARCIA	5845227	1	PEB	I	H	I	P



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202011132304220115.